



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4148

Macapá, 29 de março de 1984 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 011 de 23 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo itens II e XVIII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e considerando o que estabelecem os arts. 36, item II, do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, e 126, § 2º, alínea "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir à CATTANI S.A. - Transportes e Turismo, com sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd, 3.500 - Stª Rita, inscrita no CGC(MF) sob o nº 79851648/0001-21, a exploração de serviços de transporte coletivo para as linhas intermunicipais.

Parágrafo Único. As linhas intermunicipais de que trata o presente artigo abrangem os municípios de Macapá, Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

Art. 2º - Os transportes coletivos a serem usados pela concessionária deverão ser dos tipos Rodoviário, dotados de poltronas reclináveis, e de micro-ônibus.

Art. 3º - A distribuição de trechos e horários operacionais das linhas e outras medidas serão estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagens-DER da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 4º - A presente concessão vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada caso a concessionária venha a descumprir qualquer um das medidas de que trata o artigo 3º ou desatender o estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0354 de 23 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, o servidor JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código PC-401.C, Classe "C", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Governo deste Território lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, que encontra-se à disposição da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DE SANTA LUZIA DO PACUÍ - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - T.F.A.
FUNDADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 1983

ACOSAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - É instituída uma "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA DO PACUÍ" - ACOSAL, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da Comunidade.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA DO PACUÍ" - ACOSAL, regar-se-á pelo presente Estatuto e lei que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA DO PACUÍ" - ACOSAL, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, como sede e foro em Santa Luzia do Pacuí - Macapá/AP, e tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos ou financiamento;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar e adjacências, através da integração de seus moradores;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e sociais;

IV - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas, assistenciais e previdenciárias;

V - Colaborar na administração da Vila de Santa Luzia do Pacuí-AP, agindo junto ao Agente Distrital e Órgãos ligados a Administração Pública Municipal, Territorial ou Federal, ou Entidades de classe visando sempre, melhorias para a Comunidade.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 20% (vinte por cento) do número de associados e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital, fixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria

absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - A Assembléia Geral extraordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia, obedecendo o § 2º, do artigo 5º deste Estatuto.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena de Dezembro de cada biênio, para eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal:

I - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de março, para deliberar a respeito das prestações de contas e Relatórios de atividades da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

§ 7º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - Reformar o Estatuto;

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimos, financiamentos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acasos exigidas;

IV - Autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidades;

V - Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e mais três (03) Vogais, que eventualmente substituirão qualquer cargo vago que venha ocorrer, eleito pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem tomem por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

§ Único - As decisões da Diretoria Executiva serão to-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

madras por maioria simples, e deverão ser lavradas atas no final de cada seção, e assinada pelos presentes.

Art. 99 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III - Fixar o valor da contribuição social;
- IV - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- V - Encaminhar até 20 (vinte) de março, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral, relatório anuais das atividades desenvolvidas na Comunidade;
- VI - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- VII - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VIII - Convocar a Assembléia Geral;
- IX - Interpretar o presente Estatuto e decidir os casos omissos.

Art. 109 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passiva, em juízo ou fora dele;
- II - Proteger o patrimônio da Associação;
- III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens, absolutos ou sem utilidade para a Comunidade;
- IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos, financiamento e outras obrigações pecuniárias;
- V - Receber doações;
- VI - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII - Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;
- VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o primeiro Tesoureiro; em sua ausência com o segundo Tesoureiro;
- IX - Assinar, com o primeiro Secretário, a correspondência da Associação, na ausência deste com o segundo Secretário;

Art. 119 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente e Assessorá-lo em suas ações.

Art. 129 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação;
- II - Assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 139 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

Art. 149 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III - Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos e financiamento.

Art. 159 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 169 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de dois anos.

§ 1º - Serão eleitos também 03 (Tres) suplentes para o Conselho Fiscal;

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 179 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 189 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesas;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados;

V - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrerem motivos graves e/ou urgente.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 199 - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

§ 1º - São Sócios Contribuintes todos os membros que:

I - Manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III - Pagarem a contribuição prevista no art. 20, alínea IV, a partir do mês da inscrição.

§ 2º - São Sócios Benémeritos, aqueles que pertencendo ou não ao quadro social, e tenham prestado relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA DO PACUÍ - ACOSAL, reconhecidos através de Assembléia Geral da entidade.

§ 3º - Os empréstimos ou financiamentos realizados entre a Associação e o Agente Financeiro, são de inteira responsabilidade da Associação e esta rateará entre os sócios que forem beneficiados diretamente com os projetos, através de repasse.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 209 - Os Sócios, quites com a Tesouraria da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia do Pacuí - ACOSAL, e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - Participar de qualquer promoção elevada a efeito pela Associação;

V - Oferecer sugestões;

VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

§ UNICO - Os Sócios Benémeritos não estão enquadrados nos itens I, III, VI, deste artigo anterior.

Art. 219 - Os Sócios tem as seguintes obrigações:

I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimento justificados;

III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - Pagar as contribuições mensais fixadas pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência.

Art. 22º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções a critério da Diretoria Executiva:

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Suspensão de um a doze meses:

a) - Os reincidentes em infração punida com advertência.

b) - Os que estejam em atraso, há 03 (três) meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - Exclusão:

: - os reincidentes em infração punidos com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembléia Geral.

§ 2º - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo.

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 24º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII

Art. 25º - Os recursos da Associação são constituídos de:

I - Contribuições pagas pelos sócios;

II - Doações e subvenções, pública ou privadas;

III - Produtos resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV - Outras receitas.

Art. 26º - O patrimônio da Associação é constituída de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço-Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 04 de dezembro de cada biênio.

Art. 28º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Santa Luzia do Pacuí, 04 de Dezembro de 1983.

MANOEL DA SILVA PALHA

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-Lei nº 411/69 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros a comparecerem a Centésima Décima Quinta (115ª) Reunião Ordinária a ser realizada na Secretaria Administrativa do Colegiado e na localidade de Beiradão, nos dias 10, 11 e 12 de abril do corrente ano, em seu início previsto para às 09:00 horas, com a finalidade de:

I e II - Abertura dos Trabalhos:

a) Palavra do Presidente;

b) Palavra livre - Informações;

c) Reunião com o Senhor Secretário e demais assessores da Secretaria de Educação e Cultura SEEC, quando serão feitas explicações sobre as atividades desenvolvidas pelo Órgão.

III e IV - Deslocamento do Colegiado, em aeronave do GTFA, até a localidade de Beiradão, quando haverá reunião com o Sub-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e demais líderes comunitários de Beiradão.

V e VI - Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da área Governamental, e Avaliação da reunião externa.

Macapá, 26 de março de 1984.

SALOMÃO ALCOLUMBRE
Presidente do CTA

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

A G E N D A

115ª REUNIÃO ORDINÁRIA

06 SESSÕES

DIA 10.04.84 - TERÇA-FEIRA

I e II SESSÕES

LOCAL: SEC. ADM. DO CTA

09:00 h - Início das Sessões.

Abertura dos Trabalhos.

a) Palavra do Presidente;

b) Palavra livre - Informações;

c) Reunião com o Secretário e demais assessores da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, quando serão feitas explicações sobre as atividades desenvolvidas pelo Órgão.

18:00 h - Encerramento das Sessões.

DIA 11.04.84 - QUARTA-FEIRA

III e IV SESSÕES

LOCAL: BEIRADÃO

08:00 h - Deslocamento dos Conselheiros, em aeronave do GTFA, de Macapá à Beiradão.

09:00 h - Início das Sessões.

a) Reunião com o Sub-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e demais líderes comunitários de Beiradão.

18:00 h - Encerramento das Sessões e retorno do Colegiado à Macapá.

DIA 12.04.84 - QUINTA-FEIRA

V e VI SESSÕES

LOCAL: SEC. ADM. DO CTA

09:00 h - Início das Sessões

Estudos, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da área Governamental; e Avaliação da reunião externa.

18:00 h - Encerramento das Sessões.

Macapá, 26 de março de 1984.

SALOMÃO ALCOLUMBRE
Presidente do CTA

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE V. A. S. NETO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 760, em que é exequente INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que a ré, na pessoa de seu titular, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de 16 de março de 1984, fica, pelo presente CITADA a Firma V. A. S. NETO, na pessoa de seu titular, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 54.908,74 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Oito Cruzeiros e setenta e Quatro Centavos) acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimunda Rosemary Medeiros de Oliveira, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação deste Juízo, através da Portaria 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 25/84-CPL

AVISO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a licitação a nível de T.P. nº 25/84-CPL para aquisição e montagem de MOTO-BOMBA.

A Licitação será realizada às 9:00 hora do dia 13.04.84, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 26 de março de 1984.

JOSITO BALARMINO BISPO
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANUALÇÃO AO CONVÊNIO Nº 004/84, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, com CGC/MF 05.986.427/0001-24, representa da neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, doravante denominada simplesmente

PREFEITURA, mediante comum acordo, firmam o presente Termo de Anulação ao Convênio nº 004/84-PROG, conforme cláusula seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA: Ficam anulados os termos do Convênio nº 004/84-PROG, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4125, de 16 de fevereiro de 1984, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, por motivo de incorreção em suas cláusulas convinentes.

E para validade do que ficou estabelecido pelas partes firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de março de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS,
Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeito

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/84

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a licitação a nível de T.P. nº 26/84-CPL, para o fornecimento de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, FRUTAS E LEGUMES.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 16.04.84, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 27 de março de 1984.

JOSITO BELARMINO BISPO
Presidente da CPL

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CLODOALDO BATISTA NERI E MARIA LUIZA FERREIRA DE ALMEIDA.

Ele é filho de Clodoaldo de Almeida Neri e de Alice Batista Neri.

Ela é filha de Antonio Guedes de Oliveira e de Jovelina Ferreira de Almeida.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de março de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

Indique em sua Declaração de Renda 2% do Imposto Devido para a Fundação Mobral

A indicação de 2% do Imposto de Renda Devido por sua empresa apóia o Mobral e o brasileiro.

Na hora de declarar o Mobral devesse de você

**Cuide de
seu automóvel, de
sua moto.
Se você bater,
o prejuízo é
seu também.
Se você for
acidentado, é você
quem sofre...
Respeite a vida.
Dirija
com cuidado.**



**21 mil brasileiros morrem
anualmente em acidentes de trânsito!**

Essa estatística é crescente. Isso significa que, se não mudarmos nosso comportamento no trânsito, outras vinte e tantas mil pessoas morrerão de acidentes nos próximos doze meses. Entre essas vítimas poderão estar parentes seus ou até você mesmo. Por isso, todos nós, pedestres e motoristas, precisamos de aprender a viver na cidade e a contribuir para que o trânsito seja melhor. Existem leis, códigos, normas, órgãos de trânsito. Mas se continua matando, se continua morrendo. É que nada disto adianta se cada um não se educar para o trânsito. Se não mudarmos nossa atitude frente a essa ameaça, as mortes vão continuar acontecendo. Os automóveis, as motos vão continuar se destruindo. No Brasil acontecem 300 mil acidentes de trânsito anuais, com vítimas. Os prejuízos, o luto, a tristeza vão continuar chegando. Você pode evitar que isso aconteça. Desperte para o tamanho do problema do trânsito. Eduque-se para diminuir o problema do trânsito. Comece hoje.

**RESPEITO
À VIDA.**

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.